



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2586 – Ano 11 Quarta-Feira, 21 de outubro de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Edital de Notificação.....	4
Edital de Convocação - Câmara Conciliação de Precatórios.....	4
Extrato.....	9
Extratos de Ata de Registro de Preços.....	9
Ata 02 do Edital de Tomada de Preços Nº. 237/PMC/2020.....	11
Aviso de Licitação.....	12
Aviso de Revogação.....	13
Aviso de Retificação e Prorrogação.....	13
Avisos de Penalidades.....	14
Edital de Matrícula Nº. 01/2020.....	16

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1243/20, de 5 de outubro de 2020.

Altera a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 17, da Lei Complementar nº 052, de 2 de maio de 2007 e do Decreto nº 1444/17 de 13 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno, resolve:

ALTERAR

o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAB, instituído pelo Decreto SG/nº 811/17, que passa a ter a seguinte composição:

- **da alteração do Decreto SG/ nº 073/20:**

g) Gabinete do Prefeito

Titular: Vagner Espindola Rodrigues

Suplente: Claudiomiro Colombo

Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1246/20, de 7 de outubro de 2020.

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Criciúma - CODEC, para biênio 2019-2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 7.310, de 3 de outubro de 2018 e com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

ALTERAR

os integrantes nomeados pelo Decreto SG/nº 290/19 de 20/02/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que passam a serem compostos pelos seguintes membros:

II - ÁREA GOVERNAMENTAL**b) Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Andreia Costa

Suplente: Solange Rosso Nunes

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1248/20, de 7 de outubro de 2020.

Cessa efeitos do Decreto SG/nº 1099/18, de 4 de outubro de 2018, que concedeu licença sem vencimentos a Angela Hofmann Ferro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 291071 de 04/09/2020 e nos termos do art. 109, § 1º, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 012/99, resolve:

FAZER CESSAR, a pedido,

a partir de 11 de setembro de 2020, os efeitos do Decreto SG/nº 1099/18, que concedeu licença sem vencimentos a **ANGELA HOFMANN FERRO**, matrícula nº 55.963, ocupante do cargo de provimento efetivo de Higienizadora, nomeada em 08/07/2014 pelo Decreto SA/nº 861/14, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1249/20, de 7 de outubro de 2020.

Concede redução de carga horária de trabalho de Angela Hofmann Ferro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 22, da Lei Complementar nº 012/99, e

Considerando o requerimento da servidora através de Processo nº 293425 de 08/10/2020,

Considerando o deferimento do Secretário Municipal de Saúde,

CONCEDER,

a partir de 9 de outubro de 2020, a redução da jornada de trabalho de 40 para 20 horas semanais, com proventos proporcionais, **ANGELA HOFMANN FERRO**, matrícula nº 55.963, ocupante do cargo de provimento efetivo de Higienizadora, nomeada em 08/07/2014 pelo Decreto SA/nº 861/14.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1268/20, de 13 de outubro de 2020.

Designa Comissão Processual Disciplinar Permanente e revogam-se os Decretos SG/nºs 1292/18 e 788/20.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com ao art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, resolve:

DESIGNAR

DAIANA SILVEIRA COLOMBO, MARCIA FRANCISCA MENDES e SIMONE DE OLIVEIRA PICOLO para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processual Disciplinar Permanente, criada pelo Decreto SG/nº 566/09, de 3 de julho de 2009.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 13 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1269/20, de 13 de outubro de 2020.

Nomeia a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Estágio Probatório de Servidores Municipais de Criciúma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº 120, de 13 de outubro de 2014, que dispõe sobre o período de Estágio Probatório do Servidor Público do Município de Criciúma,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeada para compor a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Estágio Probatório de Servidores Municipais de Criciúma, que será composta pelos seguintes membros:

I - membros efetivos:

- a) Daiana Silveira Colombo - matrícula nº 54.567
- b) Patrícia Rodrigues Oenning, matrícula nº 52.912
- c) Simone de Oliveira Piccolo – matrícula nº 56.148
- d) Sandra Fernandes Henrique – matrícula nº 54.774
- e) Márcia Francisca Mendes – matrícula nº 51.177

II - membros suplentes:

- a) Clebeonir Dorneles Jesus – matrícula nº 55.624
- b) Neli Terezinha Amboni de Souza – matrícula nº 55.220
- c) Leandro Dilnei Viana Soares – matrícula nº 55.528
- d) Solange Castagnel – matrícula nº 55.054
- e) Marcionei Fernandes – matrícula nº 53.064

Art.2º- A presidência da Comissão será exercida pela servidora Daiana Silveira Colombo.

Art.3º- Os membros desta Comissão não serão remunerados.

Art.4º- Revogam-se os Decretos SG/nºs 145/20 de 10 de fevereiro de 2020 e 789/20 de 22 de junho de 2020.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 13 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SE/nº 1276/20, de 15 de outubro de 2020.

Cessa efeitos do Decreto SE/nº 121/19, de 1º de fevereiro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47 da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir de 5 de outubro de 2020, os efeitos do Decreto SE/nº 121/19, que nomeou **MARIA GRICELDA GUGLIELMI COELHO**, matrícula nº 50.877, Professor IV, como Orientadora da Secretaria Municipal de Educação, com 40 horas semanais e, em 05/03/2020, alterada sua carga horária para 20 horas semanais pelo Decreto SE/nº 283/20.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

CRISTIANE MACCARI ULIANA FRETTA - Secretária Municipal de Educação

ERM.

Edital de Notificação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020/D.F.U

Pelo presente, **NOTIFICAMOS** os proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, abaixo referidos, por estar infringindo os artigos 58 e 59 da Lei nº 7.609/2019 (Código de Obras).

O proprietário terá um prazo de 72 horas para comparecer na Divisão de Fiscalização Urbana na Prefeitura Municipal de Criciúma para atendimento e providências, caso não atendimento implicará em todas as penalidades previstas na legislação.

Cadastro	Proprietário	Notificação
10268	Sirlei Silveira Patrício	0457

Criciúma/SC, 19 de Outubro de 2020

ADRIANO BATISTA DA SILVA - Chefe da Fiscalização Urbana

De acordo:

Katia Smielewski Gomes - Secretária Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Edital

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL Nº 003/2020

OBJETO: Convocação dos interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios, alimentares e comuns, da administração pública direta e indireta, na forma prevista no art. 97, §8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, Lei Municipal 7.166/18 e do Decreto Municipal nº 276/18.

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, por seus membros designados pelo Decreto nº 490, **CONVOCA** todos os titulares de precatórios do Município de Criciúma e de suas autarquias e fundações para apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o art. 97, § 8º, III, e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, a Lei Municipal 7.166/18 e do Decreto Municipal nº 276/18.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

O requerimento de habilitação, disponibilizado na página eletrônica do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br) devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme cláusula 3ª deste Edital, deverá ser protocolizado entre **26/10/2020 a 06/11/2020**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Criciúma, localizado na Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara, CEP 88.804-050, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

2. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

2.1 Nos termos do art. 3º, *caput* e § 2º, do Decreto Municipal 276/18, a Câmara de Conciliação de Precatórios informa que estão disponíveis, junto ao Poder Judiciário, os seguintes valores para realização dos acordos regidos por este Edital: **R\$ 1.654.331,18 (um milhão seiscientos e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos)**.

2.2 Na hipótese de, durante a realização dos acordos diretos, o valor restante para o ente devedor ser inferior ao próximo precatório classificado para acordo, nos termos do art. 11, VII, do Decreto n. 276/2018, é permitida a realização do acordo se houver concordância do credor.

2.3 A ressalva da cláusula 2.2 limita-se ao último precatório que ainda for contemplado com verba disponível para acordo, sem gerar quaisquer direitos aos demais.

3. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

3.1 Os requerimentos de habilitação deverão respeitar os termos estabelecidos pelo Decreto n. 276/2018 e por este Edital de Convocação, e serão feitos através do modelo disponibilizado no portal da internet do Município de Criciúma, incluindo, no mínimo:

- I – nome, endereço, RG, CPF ou CNPJ, estado civil, e e-mail do requerente;
- II – valor atualizado do precatório até a data de publicação do Edital, bem como a sua individualização por requerente, no caso de mais de um titular;
- III – a posição do crédito na listagem unificada do precatório (art. 9º da Res. 115/2010-CNJ) na data de publicação do Edital;
- IV – natureza do precatório;
- V – proposta de deságio, dentre as predefinidas neste Edital;
- VI – o Edital de Convocação ao qual a proposta se dirige; e
- VII – a declaração de concordância com o valor apresentado e com o percentual a ser reduzido no caso de acordo; de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa atual ou futura em relação ao precatório; e de titularidade do crédito, todas sob as penalidades legais.

3.2 Acompanharão, obrigatoriamente, os requerimentos de habilitação:

- I - Certidão do TJ com valor atualizado e indicação de todos os credores incluídos no precatório;
- II – Procuração outorgada a advogado com poderes específicos para atuar perante a CCP; e
- III – Cópia da documentação de identidade do requerente (frente e verso).

3.3 Deverão instruir o requerimento de habilitação, sempre que necessário, os seguintes documentos:

- I - Comprovação do deferimento de privilégio de ordem nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, emitida pelo Tribunal de Justiça;
- II - Comprovação da titularidade do crédito quando não for o legitimado original e/ou esta depender de prova documental, devidamente homologada pelo Tribunal de Justiça;
- III - Comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente, nos termos do art. 75 do CPC e demais regulamentações;
- IV - Comprovação da existência de débito a ser compensado na realização de acordo direto, nos termos do art. 7º do Decreto n. 276/18;
- V- Declaração de anuência do(s) advogado(s) titular(es) dos honorários advocatícios contidos no precatório para realização de acordo quanto a estes;
- VI- Em caso de o credor estar submetido à curatela, comprovação de autorização judicial específica para a oferta de deságio, na sua exata extensão, com o efeito de renúncia da parte do crédito, na forma dos arts. 1767, 1779 e 1780, todos do Código Civil Brasileiro.

3.4 No requerimento de habilitação, os interessados devem optar expressamente por qual redução será oferecida ao valor que tem direito de receber no precatório, dentre os percentuais de deságio predefinidos abaixo:

- I - 40% (quarenta por cento);
- II - 35% (trinta e cinco por cento);
- III - 30% (trinta por cento);
- IV - 25% (vinte e cinco por cento);
- V - 20% (vinte por cento);

- VI- 15% (quinze por cento);
- VII- 10% (dez por cento);
- VIII- 5% (cinco por cento).

3.5 O pedido deverá ser firmado por advogado devidamente constituído e pelo requerente, por intermédio de petição protocolizada junto ao Protocolo, na Prefeitura Municipal de Criciúma, e dirigida à Câmara de Conciliação de Precatórios.

3.6 Somente usufruirão da condição de credor preferencial do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, limitada aos parâmetros constitucionais e legais, os que comprovarem o deferimento do benefício pelo Presidente do Tribunal correspondente.

3.7 Nos precatórios que gozem dos privilégios do art. 100, § 2º, da Constituição da Federal, a apresentação de propostas de conciliação da parte privilegiada do crédito, limitada ao teto legal, e do restante do precatório deve ser feita por 2 (dois) requerimentos distintos.

4. DOS LEGITIMADOS

4.1 São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação, nos termos do art. 14 do Decreto nº 276/18:

I – o titular original do precatório, observado o art. 6º, § 5º e 7º do Decreto;

II – o procurador do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;

III – o cessionário do precatório, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório e mediante certidão de que é o titular atual do crédito, com validade de 30 (trinta) dias; e

IV – os sucessores *causa mortis* do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e a partilha definitiva esteja concluída.

4.2 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada e, em especial, da Lei Municipal nº 7.166/18 e do Decreto Municipal nº 276/18, que nortearão todo o procedimento.

4.3 Para os fins deste Edital admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, desde que seu direito esteja oportunamente individualizado no cálculo mantido pelo tribunal que expediu o precatório.

4.4 Os honorários de sucumbência somente poderão integrar o acordo quando existir a anuência expressa do advogado.

4.5 A regra do item 4.4 aplica-se aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório, não repercutindo em prejuízo da Fazenda Pública, contudo, a convenção particular do contrato de honorários não levada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

4.6 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento ou acordo parcial, observadas as disposições contidas nos itens 3.7, 4.3, 4.4, 4.5, 8.4 e 8.5.

5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Todas as propostas recebidas serão separadas em Grupos de Deságio correspondentes aos percentuais previstos na cláusula 3.4 deste Edital e, dentro destes, classificadas pela ordem decorrente da listagem unificada do precatório fornecida pelo Tribunal de Justiça.

5.2 A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

I – os Grupos de Deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual; e

II – dentro de cada grupo de deságio, os precatórios de melhor posição na listagem unificada mantida junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina preferirão os que estão em pior posição.

5.3 A Câmara irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes até que se esgote o valor previsto para firmar os potenciais acordos.

5.4 Identificados os grupos nos quais, inicialmente, será possível a realização do acordo, a Câmara analisará, nos correspondentes precatórios, os requerimentos de habilitações que preenchem os requisitos legais.

5.5 As propostas intempestivas serão prontamente indeferidas.

5.6 Poderá a Câmara, diante de flagrante vício no requerimento, indeferi-lo liminarmente.



6. DO EDITAL PRELIMINAR

6.1 Após a classificação das propostas apresentadas, a Câmara de Conciliação de Precatórios publicará Edital Preliminar, a ser disponibilizado na página eletrônica do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br), que especificará:

- I – o enquadramento das propostas por Grupo de Deságio e a indicação daqueles que, inicialmente, contam com valor total ou parcialmente suficiente para realização dos acordos;
- II – os pedidos de habilitação deferidos e indeferidos dentre os integrantes dos Grupos de Deságio com viabilidade para realização de acordos; e
- III – a relação dos pedidos formulados intempestivamente que não serão enquadrados em nenhum Grupo de Deságio.

7. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

7.1 Os interessados poderão apresentar recurso que será apreciado pela própria CCP e dirigido ao seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias ininterruptos, contados da publicação do Edital Preliminar.

7.2 Não caberá recurso da decisão proferida nos termos do item 7.1 deste Edital.

7.3 Após o cumprimento do disposto nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a CCP publicará Edital de Classificação e intimação, no qual indicará a classificação definitiva dos grupos, os pedidos de habilitação deferidos e a intimação dos credores e advogados dos grupos contemplados para firmarem o termo de acordo.

7.4 Caso reste parte do valor destinado no Edital de Convocação após a realização dos acordos com os intimados conforme o item 7.3, será repetido o procedimento previsto nas cláusulas 5ª e 6ª deste Edital.

8. DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Serão indeferidos os requerimentos de habilitação:

- I – formulados intempestivamente;
- II – que não observarem as exigências previstas neste Edital de convocação e no Decreto n. 276/18;
- III – referentes a precatório que apresentar óbices judiciais ou administrativos;
- IV – apresentados por pessoa ilegítima, em descumprimento a cláusula 4ª deste Edital e das normas processuais;
- V – se o tribunal de expedição do precatório ou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina comunicarem a existência de impedimento ou risco para o acordo;
- VI – quando o valor destinado para a realização dos acordos indicado neste Edital não for suficiente para a conciliação do precatório apresentado após a realização dos acordos melhor classificados nos termos da cláusula 5ª;
- VII – cujo valor do crédito habilitado, após a aplicação do deságio, superar o total disponível para conciliá-lo segundo este Edital, ressalvada a hipótese da cláusula 2.2.

8.2 O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros Editais de Convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou o não acolhimento.

8.3 A rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

8.4 Somente serão objeto de análise as propostas de acordos diretos processadas posteriormente à expedição dos precatórios e desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.

8.5 Não poderá ser objeto de acordo o crédito sobre o qual incida constrição judicial ou que foi ofertado como garantia de obrigação de qualquer natureza.

9. DA CONCILIAÇÃO E DA ASSINATURA DO ACORDO DIRETO

9.1 Iniciadas as sessões de conciliação, serão chamados os convocados, acompanhados de seus advogados, conforme a ordem de classificação da cláusula 5ª deste Edital, para firmarem o termo de acordo cuja minuta será disponibilizada na página eletrônica do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br)

9.2 O termo de acordo conterà cláusula estabelecendo a confissão de dívidas sujeitas à compensação e a renúncia expressa e irrevogável do valor reduzido do precatório no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

9.3 O termo de acordo será assinado, obrigatoriamente, pelo titular dos direitos e por seu advogado e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

9.4 Na hipótese de o credor estar impossibilitado de comparecer pessoalmente, é admitida a sua representação por mandatário constituído por instrumento público e poderes específicos, desde que este não se apresente também como seu advogado, nos termos do item 9.3, quando será exigida a presença de duas pessoas distintas.

9.5 Ao firmar o acordo direto, o credor renunciará, de forma irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

9.6 A recusa em assinar o termo de acordo ou o não comparecimento sem prévia motivação no horário determinado implicará na desistência de conciliar o precatório e na perda da ordem de classificação definida na cláusula 5ª deste Edital.

9.7 O valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será calculado pelo Tribunal responsável pelo pagamento, conforme as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso, nos termos do art. 14, § 5º, do Decreto nº 276/18.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DIRETO E DO PAGAMENTO

10.1 Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a sua homologação e pagamento será feita nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto n. 276/18, e seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário.

10.2 A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida da retenção dos valores correspondentes à contribuição previdenciária, ao IR e aos demais encargos legais, sempre que devidos.

11. DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 Após a realização dos acordos diretos pela Câmara de Conciliação de Precatórios, quando constatado que estes atingiram o valor total disponível, indicado na cláusula 2ª, ou que não se mostra viável a realização de novos acordos, por deliberação de seus membros, será lavrado Edital de Homologação do Resultado Final, o qual conterà a informação dos acordos realizados e das propostas rejeitadas.

11.2 Com a publicação do Edital de Homologação do Resultado Final da análise das conciliações propostas com base neste Edital de Convocação, as propostas não acolhidas, na forma da cláusula 8.1 e dos demais dispositivos, exoneram o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio e dos termos nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A publicação dos editais referidos neste Edital de Convocação será feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma - DOE, iniciando-se todos os prazos no primeiro dia útil seguinte à publicação.

12.2 Prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo encerrado em dia sem expediente na Procuradoria-Geral do Município.

12.3 Após a publicação de cada Edital, este será divulgado no endereço da internet do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br), sem que este ato seja considerado, no tocante aos prazos, para qualquer efeito legal.

12.4 A publicação do Edital de Homologação do Resultado Final permitirá a expedição de novo Edital de Convocação para o recebimento de novos requerimentos de habilitação, sujeitos às regras e aos critérios que nele forem estabelecidos.

Criciúma, 19 de outubro de 2020.

Ana Cristina Soares Flores Youssef - Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios. Procuradoria-Geral do Município

Liliane Pedroso Vieira - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios. Procuradoria-Geral do Município

Josiani Inês Bombazar - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios. Secretária da Fazenda

Júlio César Kaminkí - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios. Câmara de Vereadores



Extrato

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 2248/2020 registrado sob o nº **2285/2020**, no Depto de Apoio Administrativo.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC.

DO OBJETO: alteração do Termo de Fomento nº 2248/2020, conforme Resolução do CMDCA 038/2020, que altera o cronograma de investimentos em capital físico e investimento em custeio, cujo valor de recurso financeiro será de R\$12.481,00.

DATA: Criciúma-SC, 15 de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Adriano Boaroli, pela AFASC, Patrícia Vedana Marques, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social e Solange Castagnol, pelo CMDCA.

(republicado por incorreção)

Extratos de Ata de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 070/PMC/2020 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 235/PMC/2020

Objeto: registro de preços de materiais de sinalização viária horizontal (tintas, solventes e esferas de vidro), em atendimento a Diretoria de Trânsito e Transportes do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 15/10/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 046/PMC/2020 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 163/PMC/2020

Objeto: registro de preços de materiais e equipamentos de bombeiros, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão do Bombeiros Militar de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 03 (Três).

Assinatura: 20/07/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 047/PMC/2020 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 168/PMC/2020

Objeto: registro de preços de bandeiras oficiais, para aquisições futuras, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Administração Municipal de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 21/07/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 048/PMC/2020 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 169/PMC/2020

Objeto: registro de preços de materiais de sinalização viária horizontal (tintas, solventes e esferas de vidro), em atendimento a Diretoria de Trânsito e Transportes do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 21/07/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 049/PMC/2020 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 130/PMC/2020

Objeto: registro de preços de materiais de expediente, para aquisições futuras, no atendimento a diversas Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 11 (Onze).

Assinatura: 22/07/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 050/PMC/2020 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 171/PMC/2020

Objeto: registro de preço de vidros, para aquisições futuras, compreendendo a instalação e equipamentos necessários, a serem utilizados na manutenção dos prédios públicos do município, em atendimento a diversas Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 23/07/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 022/PMC/2020 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 065/PMC/2020

Objeto: registro de preços de materiais de construção, para aquisições futuras, em atendimento aos prédios públicos do Município e diversas Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações da Administração Pública Municipal de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 06 (Seis).

Assinatura: 22/04/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Extratos de Ata de Registro de Preços

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Ata de Registro de Preços nº 029/FMS/2020 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 078/FMS/2020

Objeto: registro de preços de instrumentais e equipamentos odontológicos, em atendimento aos 50 (cinquenta) consultórios odontológicos da rede municipal da saúde do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 11 (Onze).

Assinatura: 15/10/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata do Edital de Tomada de Preços

Governo Municipal de Criciúma

ATA 02 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 237/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 592237

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESPONDER AO(S) QUESTIONAMENTO(S) EFETUADO(S) NA SESSÃO DE ABERTURA DO PRESENTE CERTAME REGISTRADO NA ATA 01, DATADA DE 15/10/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ e sinalização viária horizontal e vertical na **RUA TRANQUILO DALMOLIN, numa extensão de 1.631,77m, localizada no BAIRRO VERDINHO** - município de Criciúma-SC. **(Convênio:** Contrato de Financiamento Nº 21/10091-8 entre o Banco do Brasil e o Município de Criciúma-SC).

Às nove horas, do dia vinte, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para os procedimentos inerentes a análise e conferência da documentação de habilitação e responder ao(s) questionamento(s) registrado(s) na ATA 01 da sessão do dia 15/10/2020, do Edital acima epigrafado. Aberto os trabalhos pela Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele apresentou aos membros da Comissão, a documentação de habilitação, assim como, relatou o(s) questionamento(s) efetuado(s) na sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação – Envelope Nº. 01 (ATA 01) do presente certame,

Dando sequência, e, após análise, consultas e conferência geral das documentações apresentadas pelas licitantes, passamos a relatar:

Com Relação ao Questionamento:

01- REPRESENTANTE DA EMPRESA SETEP CONSTRUÇÕES S.A., – senhor JOSÉ CARLOS DE SOUZA, com o(s) seguinte(s) questionamento(s)/argumentação(ões):

a) Com relação a empresa JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

1º) Questionamento: Alegou que não apresentou contrato de locação, arrendamento ou cessão de uso, conforme solicitado no item 4.1.13.2. do edital.

Resposta: Após averiguação, constatou-se que realmente não apresentou contrato de locação, arrendamento ou cessão de uso, não cumprindo assim com a exigência do item 4.1.13.2. do Edital.

2º) Questionamento: Citou que apresentou declaração solicitada no item 4.1.16 em desacordo pois não citou marca/modelo dos equipamentos.

Resposta: As marcas/modelos dos equipamentos constantes na relação do item 4.1.16. do Edital, é um ato meramente administrativo discricionário que em nada descaracteriza a declaração apresentada pela licitante questionada, portanto, seria um excesso de formalismo em não a aceitar como válida pela Comissão.

02- REPRESENTANTE DA EMPRESA BCL EMPREENDIMENTOS LTDA, – senhor MARCELO ANDRADE IGNACIO, com o(s) seguinte(s) questionamento(s)/argumentação(ões):

a) Com relação as empresas JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI e CONSTRUTORA NUNES LTDA.

Questionamento: Alegou que apresentaram o termo de cessão da usina em nome da empresa A. MENDES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA que tem sua sede em São José – SC, e a usina encontra-se sediada na cidade de Gravatal-SC, ou seja o endereço da usina está em um logradouro e a sede da empresa em outra cidade.

Resposta: Em seu artigo 30, parágrafo 6º, da Lei Nº 8.666/93 “vedada as exigências de propriedade e de **localização prévia**” relativas máquinas e equipamentos necessários para atender o objeto do Edital, Licitação, portando tal alegação não condiz com que preceitua a Lei de Licitações.

Com relação a análise Geral:

Feita a conferência e análise geral da documentação, e, pelos fatos e razões acima expostos, decidiu a Comissão, por unanimidade, em **HABILITAR** as empresas **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA; CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA; SETEP CONSTRUÇÕES S.A; JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e CONSTRUTORA NUNES LTDA**, por cumprirem rigorosamente com as exigências do Edital, e **INABILITAR** a empresa **JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, por não cumprir com a exigência estabelecida do item 4.1.13.2. do Edital.

As licitantes serão científicadas, desta decisão, via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 09h45min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (terça-feira), aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Presidente

KARINA TRES

Membro – Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS

Membro

ALAN NUNES CARDOSO

Membro Suplente

Aviso de Licitação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 106/FMS/2020

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, de empresa do ramo pertinente, para a locação de equipamentos de academia e acessórios, os quais serão utilizados no Centro de Reabilitação Cardiopulmonar, instalado no Centro de Tratamento Coronavírus, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: dia 03 de Novembro de 2020, às 15h30min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma – SC CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0359/3431.0318, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ACELIO CASAGRANDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Aviso de Revogação

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/FAMCRI/2020

(Processo Administrativo nº. 591623)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público a **REVOGAÇÃO** do edital supracitado, que tem como objetivo a aquisição de sonômetro/decibelímetro, que será utilizado pela equipe de fiscalização, em atendimento as demandas da Fundação de Meio Ambiente de Criciúma/SC

Por não ter comparecido nenhum licitante interessado, sendo a sessão considerada como **DESERTA**, conforme registro em Ata. Feita a revogação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito.

CRICIÚMA, 19 de Outubro de 2020.

Aviso de Revogação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/FMS/2020

(Processo Administrativo nº. 591539)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público a **REVOGAÇÃO** do edital supracitado, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de atendimentos ao público que possibilite a implementação de *chatbot* (atendimento automático), com possibilidade de interação humana, por meio de integração com o mensageiro instantâneo WhatsApp, para utilização da Secretaria Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC. Por não ter comparecido nenhum licitante interessado, sendo a sessão considerada como **DESERTA**, conforme registro em Ata. Feita a revogação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 19 de Outubro de 2020.

Aviso de Retificação e Prorrogação

Governo Municipal de Criciúma

DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 248/PMC/2020

(Processo Administrativo n.º 587322)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo a aquisição de bancos, mesas, mobiliários e demais, sob demanda, para uso nos parques, praças e áreas públicas do município de Criciúma/SC, é feita a seguinte **RETIFICAÇÃO**:

No item **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)**, é feita a seguinte exclusão:

7.1.6. Habilitação Técnica:

- a) Certificado de registro da empresa junto ao CREA ou CAU;
- b) Comprovação da proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (responsável técnico) devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, que será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - b.1) **sócio**: contrato social e sua última alteração, ou;
 - b.2) **diretor**: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, ou;
 - b.3) carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ou;

b.4) contrato particular de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

Em virtude das retificações, **fica prorrogada a data de abertura para dia 04/11/2020 às 15h30.**

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação e prorrogação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital poderá ser obtido através do site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 20 de outubro de 2020.

KATIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

Avisos de Penalidades

Governo Municipal de Criciúma

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** sobre a representada Artedanio Silva Vieira - EPP, detentora do Contrato nº 118/FMS/2018, referente ao Pregão Presencial nº 069/FMS/2018 em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 547.209/2018.

Criciúma, 29 de setembro de 2020.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Jailson José Sandrini - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpato Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** sobre a representada Cirúrgica Onix, detentora da Ata de Registro de Preços nº 017/FMS/2018, referente ao Pregão Presencial nº 071/FMS/2018 em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 566.346.

Criciúma, 29 de setembro de 2020.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Jailson José Sandrini - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpato Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** do direito de participar de licitações no Município de Criciúma, pelo prazo de 06 (seis) meses, bem como a penalidade de **MULTA ADMINISTRATIVA** à empresa COSS ENGENHARIA EIRELI ME, detentora do Contrato nº 393/PMC/2019, decorrente da infração às cláusulas contratuais e, em conformidade com o artigo 87, inciso II e III, da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 587.314/2020.

Criciúma, 15 de outubro de 2020.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Jailson José Sandrini - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpato Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **MULTA** na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor global dos produtos entregues com atraso à empresa ISAMED MATERIAIS MÉDICOS, detentora da Ata de Registro de Preços nº 022/FMS/2019, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 586.046.

Criciúma, 29 de setembro de 2020.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Jailson José Sandrini - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpato Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** sobre a representada Olimed Material Hospitalar Ltda, detentora da Ata de Registro de Preços nº 012/FMS/2020, referente ao Pregão Presencial nº 051/FMS/2020, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 586.062/2020.

Criciúma, 29 de setembro de 2020.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Jailson José Sandrini - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpato Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas e amparada pela consulta respondida através do Parecer Jurídico nº 070/2020 – Contrato nº 001/FMS/2020, firmado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., vencedora da licitação modalidade Pregão nº 085/FMS/2019 – resolve, em sede recursal e com fundamento nos princípios administrativos da proporcionalidade e razoabilidade, retificar a penalidade aplicada no Processo Administrativo nº 578.339/2020, para que passe a constar apenas a penalidade de **MULTA ADMINISTRATIVA**, na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato firmado, isso com a devida homologação do senhor Prefeito Municipal. Penalidade aplicada pela infração da Cláusula Terceira, itens 'a' e 'd', assim como Anexo VIII do Termo de Referência e, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 578.339/2020 (principal) – 588.691/2020 (Recurso).

Criciúma, 23 de setembro de 2020.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Jailson José Sandrini - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpato Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** sobre a representada Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli, detentora da Ata de Registro de Preços nº 017/FMS/2018, referente ao Pregão Presencial nº 071/FMS/2018 em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 566.344.

Criciúma, 29 de setembro de 2020.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Jailson José Sandrini - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpato Barcelos - Membro



Governo do Município de Criciúma
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE MATRÍCULA Nº. 01/2020

Educação Infantil e Ensino Fundamental
Ano Letivo de 2021

PROEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos
Ano Letivo de 2021

Criciúma
2020
SUMÁRIO

	2
1 APRESENTAÇÃO	4
2 OBJETIVO	5
3 MATRÍCULAS	5
3.1 Rematrícula	5
3.2 Matrícula nova	5
3.3 Pré-matrícula	6
3.4 Matrícula por transferência	6
4 NÍVEIS DE ATENDIMENTO	6
4.1 Educação Infantil	6
4.1.1 Com relação à composição dos grupos e ingresso/idade	7
4.1.2 Quadro de matrícula a ser adotado, exclusivamente, pelos CEIMs, na Rede Municipal de Criciúma	7
4.1.3 Quadro de matrícula a ser adotado pelas escolas que atendem a Educação Infantil, na Rede Municipal de Criciúma	8
4.1.4 Documentação para rematrícula e matrícula na Educação Infantil	8
4.1.4.1 Para a rematrícula	9
4.3.4.2 Para a matrícula nova	9
4.1.5 Procedimentos de matrícula para a Educação Infantil	10
4.2 Ensino Fundamental	12
4.2.1 Com relação à composição de turmas e ao número de estudantes	12
4.2.1.1 Quadro de matrícula a ser adotado pelas escolas, na Rede Municipal de Criciúma	12
4.2.2 Documentação para rematrícula e matrícula nova no Ensino Fundamental	13
4.2.2.1 Para a rematrícula	13
4.2.2.2 Para a matrícula nova	14
4.2.3 Procedimentos de matrícula para o Ensino Fundamental	15
4.3 Atendimento Educacional Especializado (AEE)	16
4.3.1 Unidades de Ensino que possuem Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Rede Municipal de Criciúma	16
4.4 Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)	17
4.4.1 Matrícula e rematrícula do 1º semestre	18

	3
4.4.1.1 Matrícula do 1º semestre _____	18
4.4.1.2 Matrícula nova do 1º semestre _____	18
4.4.1.3 Complementação _____	18
4.4.2 Matrícula e matrícula do 2º semestre _____	18
4.4.2.1 Matrícula do 2º semestre _____	18
4.4.2.2 Matrícula nova do 2º semestre _____	19
4.4.2.3 Complementação _____	19
4.4.3 Locais de funcionamento _____	19
4.4.3.1 Unidades de Ensino que possuem atendimento para o Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), na Rede Municipal de Criciúma _____	19
4.4.4 Organização do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) _____	19
4.4.5 Composição das turmas _____	20
4.4.6 Documentação para matrícula nova no Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) _____	20
4.4.7 Procedimentos de matrícula para o Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) _____	20
5 DISPOSIÇÕES GERAIS _____	21
6 ANEXOS _____	23

EDITAL DE MATRÍCULA Nº. 01/2020**Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)
Ano Letivo de 2021****1 APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Criciúma apresenta o Edital de Matrícula nº. 01/2020 para o ano letivo de 2021, a ser aplicado, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Criciúma.

O presente Edital contém as diretrizes para matrículas, matrículas novas e matrículas por transferência, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394/96, Ofício Recomendação do Ministério Público - Santa Catarina nº. 0001/2019/07PJ/CRI da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma, Lei nº. 170/98, Lei nº. 12.796/13, na Lei nº. 4.307/02, na Lei nº. 13.845/19, na Lei nº. 7.776/20, no Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Criciúma, nas Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).

A pandemia provocada pela COVID-19 provocou um grande impacto, na logística da sociedade mundial, a qual exigiu: medidas de afastamento social, orientações de segurança à saúde, de maneira a diminuir os números de casos da doença.

Na Rede Municipal de Ensino de Criciúma, as matrículas e matrículas das crianças e estudantes aconteciam, todos os anos, de forma presencial. Tendo em vista a excepcionalidade deste período em que se está vivenciando, algumas ações foram ressignificadas para a realização das matrículas correspondentes ao ano letivo de 2021.

Houve, assim, a necessidade de uma logística que considerasse todo o contexto, o qual envolve a sociedade e o ambiente escolar. Desta forma, o planejamento para a matrícula e matrícula das crianças e estudantes, para o ano letivo de 2021, terá como prioridade o distanciamento social, portanto, requerendo a modificação do processo, o qual era presencial, passando para on-line, por meio da

“Pré-matrícula digital”.

Nos casos em que os pais ou responsável (is) legal (is) pela criança ou estudante não tenham acesso aos meios digitais, será disponibilizado, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Criciúma, acesso digital para a realização da pré-matrícula.

A matrícula e rematrícula on-line poderão garantir a oportunidade de um novo ano letivo, de maneira a auxiliar e contribuir com este momento de distanciamento social.

2 OBJETIVO

Garantir a matrícula e a rematrícula das crianças da Educação Infantil, dos estudantes do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), a fim de assegurar-lhes acesso, permanência e desenvolvimento da aprendizagem, no percurso escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade social da educação.

3 MATRÍCULAS

3.1 Rematrícula

Entende-se por rematrícula a matrícula das crianças e estudantes já matriculados, no ano letivo de 2020, na respectiva Unidade de Ensino da Rede Municipal de Criciúma.

Excepcionalmente, neste ano de 2020, devido à situação provocada pela pandemia de COVID-19, a rematrícula das crianças e estudantes da respectiva Unidade de Ensino ocorrerá, de forma automática para o ano letivo de 2021, por meio do procedimento da rematrícula on-line. Isto significa dizer que ela será efetuada, na plataforma digital, para todas as crianças e estudantes, pela própria Unidade de Ensino, na qual este público-alvo encontra-se devidamente matriculado e com frequência efetiva.

O período de realização da rematrícula para as crianças e estudantes da Unidade de Ensino ocorrerá de 26 a 31 de outubro de 2020.

3.2 Matrícula nova

A matrícula nova seguirá o estabelecido, no presente Edital, mediante a disponibilidade de vaga.

A matrícula nova será deferida, após a realização da pré-matrícula on-line, mediante a entrega e comprovação dos documentos solicitados, no item 4.1.3 (Educação Infantil), no item 4.2.2 (Ensino Fundamental regular) e, no item 4.4.6 (PROEJA), previstos neste edital.

A matrícula nova será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o pai ou responsável (is) legal (is) passível (is) das penas que a lei determinar.

Caso indeferido a matrícula, os recursos deverão ser interpostos diretamente, na Prefeitura Municipal de Criciúma, no setor de Protocolos nos dias 21, 22 e 23 de dezembro, e terão um prazo de 15 (quinze) dias úteis para a devolutiva da . resposta.

3.3 Pré-matrícula

A pré-matrícula acontecerá por meio de inscrições on-line disponíveis, no *site* da Prefeitura Municipal de Criciúma (<https://www.criciuma.sc.gov.br/site/>).

O pai ou responsável (is) legal (is), no ato da inscrição da pré-matrícula on-line, deverá informar, obrigatoriamente, os seus dados pessoais, os da criança ou do estudante.

O período de pré-matrícula para crianças e estudantes novos ocorrerá de 17 a 29 de novembro de 2020.

3.4 Matrícula por transferência

Será aceita a matrícula por transferência no decorrer do ano letivo de 2021, na respectiva Unidade de Ensino ou para uma mais próxima à residência da criança ou estudante, devendo ser emitido atestado de vaga por aquela, em que será matriculado.

Para a matrícula por transferência, será necessária a apresentação do atestado de frequência, no respectivo ano ou ciclo, registro do aproveitamento escolar do respectivo ano ou ciclo (boletim e/ou notas parciais) e histórico escolar.

4 NÍVEIS DE ATENDIMENTO

4.1 Educação Infantil

A matrícula das crianças, na Rede Municipal de Ensino, poderá ocorrer: de maneira parcial, equivalendo a 4 (quatro) horas, podendo ocorrer ou, no período matutino, ou, no vespertino; em período integral, totalizando de 7 (sete) a 10 (dez) horas, conforme a Lei nº. 12.796/13, a qual assim pontua: “[...] precisando levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar”.

No que se refere ao horário de funcionamento das escolas que atendem Educação Infantil, em período integral, dar-se-á das 7h30min às 17h30min. Nos Centros de Educação Infantil Municipal de Criciúma (CEIMs), o horário de funcionamento será das 7h às 18h, com horário de acolhimento às crianças das 6h30min às 7h e de despedida das 18h às 18h30min, conforme a necessidade do CEIM, mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Devido à pandemia, excepcionalmente, para o ano letivo de 2021, poderá haver flexibilidade, no atendimento quanto ao horário integral, passando a atender somente, em período parcial, caso for necessário, obedecendo às regras estabelecidas de distanciamento social.

4.1.1 Com relação à composição dos grupos e ingresso/idade

Para a composição dos grupos, será cumprida a Resolução nº. 016/2012, a qual foi aprovada pelo COMEC, garantindo o número de crianças, conforme a faixa etária. A matrícula deverá respeitar a data de referência de 31 de março de 2021, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade da resolução do CNE/CEB nº. 02, de 09 de outubro de 2018. A criança que não

8

completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março do ano da matrícula deve continuar na Educação Infantil.

4.1.2 Quadro de matrícula a ser adotado, exclusivamente, pelos CEIMs, na Rede Municipal de Criciúma

Grupos	Idade	Número máximo de crianças	Número de profissionais
Grupo III	2 anos a 2 anos e 11 meses	20 crianças	1 professor e 1 monitor
Grupo IV	3 anos a 3 anos e 11 meses	25 crianças	1 professor e 1 monitor
Grupo V	4 anos a 4 anos e 11 meses	25 crianças	1 professor
Grupo VI	5 anos a 5 anos e 11 meses	25 crianças	1 professor
Grupo Multi - A*	2 anos a 3 anos e 11 meses	20 crianças	1 professor e 1 monitor
Grupo Multi - B	4 anos a 5 anos e 11 meses	25 crianças	1 professor

* Turmas do Grupo Multi-A somente serão abertas, nos CEIMs, após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.3 Quadro de matrícula a ser adotado pelas escolas que atendem a Educação Infantil, na Rede Municipal de Criciúma

Grupos	Idade	Número de crianças	Número de profissionais
Grupo V	4 anos a 4 anos e 11 meses	25 crianças	1 professor
Grupo VI	5 anos a 5 anos e 11 meses	25 crianças	1 professor
Grupo Multi - B	4 anos a 5 anos e 11 meses	25 crianças	1 professor
Grupo Multi - C*	3 anos a 4 anos e 11 meses	25 crianças	1 professor

* Turmas do Grupo Multi-C somente serão abertas, nas Unidades de Ensino em localidades afastadas, nas extremidades do município, após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação. São consideradas localidades afastadas: **Linha Batista, Linha Anta, Mina do Toco, Montevideo, Morro Estevão, São Domingos, Verdinho e Mãe Lúzia.**

Parágrafo único. Do número de vagas disponibilizadas por turma, conforme consta, neste Edital de Matrícula, garantir-se-ão duas vagas em aberto, na escola Polo de Surdos EMEIEF Professora Maria de Lourdes Carneiro, para a procura, no decorrer do ano letivo de 2021, de matrículas, especificamente, para crianças e estudantes surdos, conforme Resolução nº. 030/2019.

4.1.4 Documentação para rematrícula e matrícula na Educação Infantil

4.1.4.1 Para a rematrícula

O prazo de entrega dos documentos será definido, no início do ano letivo de 2021, e a Unidade de Ensino atualizará a documentação a partir da solicitação dos seguintes documentos:

- a. cópia impressa do comprovante de residência atualizado; caso o comprovante não esteja no nome dos pais ou responsável (is) legal (is), apresentar, além do comprovante de residência, a declaração do proprietário informando o nome do locatário (anexo 1), apenas lembrando que a criança deverá residir, no município de Criciúma;
- b. declaração de trabalho dos pais ou responsável (is) legal (is), informando o nome da empresa, o horário da jornada de trabalho e o telefone comercial; ou declaração informal de trabalho dos pais ou responsável (is) legal (is), redigida de próprio punho, informando o horário da jornada de trabalho (anexo 2);
- c. cópia impressa do cartão *Bolsa Família*, contendo a numeração dele (caso a família seja beneficiada pelo referido Programa);
- d. cópia impressa da Declaração de Guarda, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude (para as crianças que convivem com responsáveis legais);

- e. atestado médico com a validade de 18 (dezoito) meses sobre a necessidade de alimentação especial (intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, doença celíaca, diabetes, entre outras).

4.1.4.2 Para a matrícula nova

A Unidade de Ensino solicitará os seguintes documentos:

- a. cópia impressa da Certidão de Nascimento;
- b. cópia impressa da Carteira de Identidade;
- c. cópia impressa do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. cópia impressa do Cartão Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde (SUS) atualizado;
- e. cópia impressa do comprovante de residência atualizado; caso o comprovante não esteja no nome dos pais ou responsável (is) legal (is), apresentar, além do comprovante de residência, a declaração do proprietário informando o nome do locatário (anexo 1), apenas lembrando que a criança deverá residir, no município de Criciúma;
- f. cópia impressa do cartão *Bolsa Família*, contendo a numeração dele (caso a família seja beneficiada pelo referido Programa);
- g. cópia impressa do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade dos pais ou responsável (is) legal (is) (obrigatoriamente);
- h. declaração de trabalho dos pais ou responsável (is) legal (is), informando o nome da empresa, o horário da jornada de trabalho e o telefone comercial; ou declaração informal de trabalho dos pais ou responsável (is) legal (is), redigida de próprio punho, informando o horário da jornada de trabalho (anexo 2);
- i. cópia impressa da Declaração de Guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude (para as crianças que convivem com responsável (is) legal (is));
- j. atestado médico com validade de 18 (dezoito) meses sobre a necessidade de alimentação especial (intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, doença celíaca, diabetes, entre outras);
- k. laudo médico com o Código Internacional de Doenças (CID) para as crianças laudadas com deficiência.

Os documentos supracitados devem ser entregues pelos pais ou responsável (is) legal (is), de acordo com a data pré-estabelecida, no quadro de entregas de documentos (anexo 3).

4.1.5 Procedimentos de matrícula para a Educação Infantil

Conforme a Lei municipal nº. 7.776, de 4 de setembro de 2020, a criança ou estudante com deficiência comprovada por meio de laudo médico terá prioridade, na matrícula da Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, quando esta possuir vaga disponível.

As matrículas novas serão realizadas, de maneira a respeitar a ordem da inscrição da pré-matrícula on-line e do zoneamento, salientando que o pai ou responsável (is) legal (is), que, por desejo próprio, realizar a matrícula fora do zoneamento de residência, a criança não terá direito ao transporte escolar gratuito.

Caso o número de vagas já tenha sido preenchido, na Unidade de Ensino mais próxima a sua residência, o (s) responsável (is) legal (is) deverá (ão) realizar a pré-matrícula on-line, no local subsequente mais próximo a sua moradia, com disponibilidade de vaga. Ainda, preencher como segunda opção a Unidade de Ensino desejada, ingressando, automaticamente, em uma lista de espera desta referida Unidade.

A lista de espera será atendida, no decorrer do ano letivo de 2021, mediante disponibilidade de vaga, e será zerada, na data de publicação do próximo Edital de Matrícula.

Para a matrícula de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, deverão ser observados os quadros de matrícula, devidamente especificados para os CEIMs e/ou escolas, no item 4.2.1 deste edital.

Nas Unidades de Ensino que ofertam vagas, na Educação Infantil, as matrículas ou rematrículas poderão ser optativas, em período integral e/ou parcial.

Para as matrículas em período integral, nos CEIMs, os pais ou responsável (is) legal (is) deverão apresentar comprovante ou declaração de trabalho, informando o nome da empresa, o horário da jornada de trabalho e o telefone comercial; ou declaração informal de trabalho dos pais ou responsável (is) legal (is) redigida de próprio punho, informando o horário da jornada de trabalho. Serão consideradas exceções aquelas que apresentarem medidas protetivas expedidas

por órgãos públicos competentes, para fins de verificação da real necessidade do atendimento de acolhida e/ou despedida, nos CEIMs

A direção da Unidade de Ensino deverá proceder a matrícula de estrangeiros, sem qualquer discriminação, mediante apresentação dos documentos pessoais, para que todos os interessados tenham garantido o seu direito de matrícula. Conforme Resolução Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) nº. 052, de 12 de julho de 2016.

A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e utilizarão todos os meios de comunicação disponíveis, no município.

Anexo a este Edital segue lista de materiais escolares para o ano letivo de 2021. A escola organizará suas listas de materiais de acordo com a necessidade de cada grupo, respeitando os contidos no (anexo 4) deste edital.

Importa-se salientar, conforme Ofício Recomendação do MP/SC n.º 0001/2019/07PJ/CRI, da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma, **é vedado a participação da escola e/ou dos servidores, em todas as etapas do ensino, na escolha da marca, modelo, ou estabelecimento de venda do material escolar a ser consumido pelo aluno.**

4.2 Ensino Fundamental

Para o ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, o estudante deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2021, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, por intermédio da constitucionalidade da resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº. 02, de 09 de outubro de 2018. A criança que não completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março do ano da matrícula deve continuar na Educação Infantil.

4.2.1 Com relação à composição de turmas e ao número de estudantes

Na distribuição de estudantes por turma, deve-se seguir o que consta, na Lei Complementar nº. 170/1998, em seus artigos nº. 67, inciso VI, e nº. 82, inciso VII, itens a, b e c, em observância ao Parecer Técnico do Ministério Público de SC.

4.2.1.1 Quadro de matrícula a ser adotado pelas escolas, na Rede Municipal de Criciúma

Turmas	Número de estudantes
1º e 2º ano (Alfabetização)	25 estudantes
3º ao 5º ano	30 estudantes
6º ao 9º ano	35 estudantes

Ao constatar o número de estudantes inferior ao estabelecido, neste Edital, por turma, a Secretaria Municipal de Educação terá autonomia de decisão sob composição das turmas.

Caso haja a necessidade de desdobramento de turmas, a Unidade de Ensino deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, a qual fará o estudo da realidade local e tomará decisão a respeito da situação, até 1º de abril de 2021.

Quanto à metragem da sala de aula, seguir-se-á o Parecer Técnico nº. 27/2013/CIP/GAM, oficializado pelo Ministério Público de Santa Catarina, em acordo à legislação vigente, sendo:

Sala com 48m²: 30 alunos

Sala com 56m²:35 alunos

Sala com 64m²: 39 alunos

Parágrafo único. Do número de vagas disponibilizadas por turma, conforme consta nesse Edital de Matrícula, garantir-se-á duas vagas em aberto na escola Polo de surdo EMEIEF Professora Maria de Lourdes Carneiro, para a procura no decorrer do ano letivo de matrículas especificamente para crianças e estudantes surdos, conforme Resolução n.º 030/2019

4.2.2 Documentação para matrícula e matrícula nova no Ensino Fundamental**4.2.2.1 Para a matrícula**

O prazo de entrega dos documentos será definido, no início do ano letivo de 2021, e a Unidade de Ensino atualizará a documentação a partir da solicitação dos seguintes documentos:

- a. cópia impressa do comprovante de residência atualizado, caso o comprovante não esteja no nome dos pais ou responsável (is) legal (is), apresentar, além do comprovante de residência, a declaração do proprietário informando o nome do locatário (anexo 1), lembrando que o estudante deverá residir, no município de Criciúma;
- b. cópia impressa do cartão *Bolsa Família*, contendo a numeração dele (caso a família seja beneficiada pelo referido Programa);
- c. cópia impressa da Declaração de Guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude (para os estudantes que convivem com responsável (is) legal (is));
- d. atestado médico com a validade de 18 (dezoito) meses sobre a necessidade de alimentação especial (intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, doença celíaca, diabetes, entre outras).

4.2.2.2 Para a matrícula nova

A Unidade de Ensino solicitará os seguintes documentos:

- a. cópia impressa da Certidão de Nascimento;
- b. cópia impressa da Carteira de Identidade;
- c. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. cópia impressa do Cartão Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde (SUS) atualizado;
- e. cópia impressa do comprovante de residência atualizado, caso não esteja no nome dos pais ou responsável (is) legal (is), apresentar, além do comprovante de residência, a declaração do proprietário informando o nome do locatário (anexo 1), lembrando que o estudante deverá residir, no município de Criciúma;
- f. cópia impressa do cartão *Bolsa Família*, contendo a numeração dele (caso a família seja beneficiada pelo referido Programa);
- g. cópia impressa do CPF e Carteira de Identidade dos pais ou responsável legal (obrigatoriamente);

- h. cópia impressa da Declaração de Guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude (para os estudantes que convivem com responsável (is) legal (is);
- i. atestado médico com a validade de 18 (dezoito) meses sobre a necessidade de alimentação especial (intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, doença celíaca, diabetes, entre outras);
- j. laudo médico com o Código Internacional de Doenças (CID) para os estudantes laudados com deficiência.

Os documentos supracitados devem ser entregues pelos pais ou responsável (is) legal (is), de acordo com a data pré-estabelecida, no quadro de entregas de documentos (anexo 3).

4.2.3 Procedimentos de matrícula para o Ensino Fundamental

Conforme Lei municipal nº. 7.776, de 4 de setembro de 2020, a criança ou o estudante com deficiência comprovada, por meio de laudo médico, terá prioridade, na matrícula da Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, quando esta possuir vaga disponível.

Caso o número de vagas já tenha sido preenchido, na escola mais próxima a sua residência, o responsável legal deverá realizar a pré-matrícula on-line, na Unidade subsequente mais próxima a sua moradia, com disponibilidade de vaga. Além disso, deve-se preencher, como segunda opção, aquela desejada, ingressando, automaticamente, em uma lista de espera.

A lista de espera será atendida, no decorrer do ano letivo de 2021, mediante disponibilidade de vaga e será zerada, na data de publicação do próximo Edital de Matrícula.

Nas Unidades de Ensino, em Tempo Integral, as matrículas serão optativas, currículo regular e diversificado (em horário integral) ou currículo regular (em horário parcial).

Devido à pandemia, excepcionalmente, para o ano letivo de 2021, poderá haver flexibilidade, no atendimento quanto ao horário integral, passando a atender somente, em período parcial, caso for necessário, obedecendo às regras estabelecidas de distanciamento social.

A direção da Unidade de Ensino deverá proceder a matrícula de estrangeiros sem qualquer discriminação, mediante apresentação dos documentos pessoais,

para que todos os interessados tenham garantido o seu direito de matrícula (conforme Resolução CEE/SC nº. 052, de 12 de julho de 2016).

Se houver pendência de documentação do estudante, por motivo de irregularidade, a Unidade de Ensino, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, manterá contato com a Unidade de Ensino anterior e os respectivos Conselhos, Cartórios, Prefeituras, Coordenadorias Regionais de Educação e outras entidades, a fim de auxiliar na regularização.

A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e utilizarão todos os meios de comunicação disponíveis no município.

Anexo a este Edital segue lista de materiais escolares para o ano letivo de 2021. A escola organizará suas listas de materiais de acordo com a necessidade de cada grupo, respeitando os contidos no (anexo 4) deste edital.

Importa-se salientar, conforme Ofício Recomendação do MP/SC n.º 0001/2019/07PJ/CRI, da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma, é **vedado a participação da escola e/ou dos servidores, em todas as etapas do ensino, na escolha da marca, modelo, ou estabelecimento de venda do material escolar a ser consumido pelo aluno.**

4.3 Atendimento Educacional Especializado (AEE)

A Rede Municipal de Educação de Criciúma tem a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em 26 (vinte e seis) Unidades de Ensino, sendo esse trabalho realizado, no contraturno ao Ensino Regular.

As matrículas para o AEE serão efetuadas pelos pais ou responsável (is) legal (is) das crianças e estudantes diagnosticadas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Quando a unidade de ensino não possuir o AEE, a matrícula para o atendimento será realizada em uma Unidade de Ensino circunvizinha.

As crianças e estudantes matriculados, no Ensino Regular, em escolas que possuem AEE, não poderão frequentar o AEE da AMA ou da APAE.

4.3.1 Unidades de Ensino que possuem Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Rede Municipal de Criciúma

Unidade de Ensino	Bairro
EMEIEF Filho do Mineiro	Metropol
EMEF Hercílio Amante	Vila Floresta
EMEF Jorge da Cunha Carneiro	Brasília
EMEF José Rosso	Quarta Linha
EMEIEF Judite Duarte de Oliveira	Sangão
EMEIEF Prof ^o . Francisco Skrabski	Argentina
EMEIEF Prof ^a . Lili Coelho	Santa Luzia
EMEIEF Adolfo Back	Jardim União
EMEIEF Amaro João Batista	Nova Esperança
EMEIEF Fiorento Meller	Cidade Mineira Nova
EMEIEF Honório Dal Toé	Verdinho
EMEIEF José Cesário da Silva	Nossa Senhora da Salete
EMEIEF José Contim Portella	São Sebastião
EMEB Luiz Lazzarin	Vila Isabel
EMEIEF Oswaldo Hulse	São Francisco
EMEIEF Pascoal Meller	Santa Augusta
EMEIEF Pe. Carlos Wecki	Cidade Mineira Velha
EMEIEF Pe. Ludovico Coccolo	São Luiz
EMEIEF Pe. Paulo Petruzzellis	Pinheirinho
EMEIEF Prof ^o . Marcílio Dias San Thiago	Vila Manaus
EMEIEF Prof ^o . Moacyr Jardim de Menezes	Ceará
EMEIEF Prof ^o . Vilson Lalau	Cristo Redentor
EMEIEF Prof ^a . Clotildes Maria Martins Lalau	Renascer
EMEIEF Prof ^a . Maria de Lourdes Carneiro	Vila Francesa
EMEIEF Serafina Milioli Pescador	Operária Nova
EMEIEF Tancredo de Almeida Neves	Vila Zuleima

4.4 Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)

O Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), por meio deste Edital, abre matrícula para o ano letivo de 2021, a ser aplicada, nas Unidades de

Ensino da Rede Municipal, com demanda para Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O estudante, no ato da matrícula, poderá somente optar pelo Ensino Fundamental ou, pelo Ensino Fundamental concomitante com o Ensino Profissionalizante.

De acordo com a Resolução nº. 025/2017, aprovada pelo COMEC, a modalidade EJA, na Rede Municipal de Ensino, será organizada por semestres letivos.

4.4.1 Matrícula e rematrícula do 1º semestre

4.4.1.1 Rematrícula do 1º semestre

Excepcionalmente, neste ano de 2020, devido à situação de pandemia provocada pela COVID-19, a rematrícula dos estudantes ocorrerá, de forma automática, para o ano letivo de 2021.

A rematrícula on-line será efetuada, em nossa plataforma digital, para todos os estudantes pelo próprio coordenador do núcleo, no qual o estudante está devidamente matriculado e com frequência efetiva.

A **rematrícula**, no PROEJA, ocorrerá entre os dias **03 a 13 de novembro de 2020**.

4.4.1.2 Matrícula nova do 1º semestre

A **matrícula nova**, para o PROEJA, ocorrerá entre os dias **17 de novembro a 13 de dezembro de 2020**.

4.4.1.3 Complementação

Serão aceitas matrículas novas, no primeiro semestre de 2021, até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

4.4.2 Matrícula e rematrícula do 2º semestre

4.4.2.1 Rematrícula do 2º semestre

Excepcionalmente, neste ano de 2020, devido à situação de pandemia provocada pela COVID-19, a rematrícula dos estudantes ocorrerá, de forma automática, para o ano letivo de 2021.

A rematrícula on-line será efetuada, em nossa plataforma digital, para todos os estudantes pelo próprio coordenador do núcleo, no qual o estudante está devidamente matriculado e com frequência efetiva.

A **rematrícula**, no PROEJA, ocorrerá entre os dias **29 de junho a 03 de julho de 2021**.

4.4.2.2 Matrícula nova do 2º semestre

A **matrícula nova** para o PROEJA ocorrerá entre os dias **06 a 17 de julho de 2021**.

4.4.2.3 Complementação

Serão aceitas matrículas novas, no segundo semestre de 2021, até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

4.4.3 Locais de funcionamento

4.4.3.1 Unidades de Ensino que possuem atendimento para o Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), na Rede Municipal de Criciúma

Unidade de Ensino	Bairro	Fases	Horário de atendimento
EMEB Luiz Lazzarin	Vila Isabel	1ª à 9ª fase	18h às 22h
EMEIEF Profª. Lili Coelho	Santa Luzia	1ª à 9ª fase	18h às 22h
EMEIEF Marechal Rondon	Centro	1ª à 9ª fase	18h às 22h
EMEIEF Pe. Ludovico Cocco	São Luiz	1ª à 9ª fase	18h às 22h
CEMJA Maria Santiago Ferreira	Argentina	1ª à 9ª fase	08h às 12h e das 18h às 22h

Observação: as Unidades de Ensino com demanda para PROEJA podem procurar a Secretaria Municipal de Educação para a abertura de novas turmas.

4.4.4 Organização do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)

O PROEJA será organizado da seguinte forma:

- a) 1ª à 5ª fase - Anos Iniciais
- b) 6ª à 9ª fase - Anos Finais

4.4.5 Composição das turmas

Cada turma deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) estudantes.

De acordo com o Art. 10 da Resolução nº. 025/2017 aprovada pelo COMEC: “A oferta de turma descentralizada ou de núcleo poderá ser encerrada a qualquer tempo, desde que, comprovado o número de educandos insuficiente para mantê-las.

Parágrafo único. O encerramento não poderá gerar prejuízo aos educandos, que serão remanejados para outro núcleo ou turma descentralizada, competindo ao governo do município a garantia do transporte escolar.”

4.4.6 Documentação para matrícula nova no Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)

O prazo de entrega dos documentos será definido, no início do ano letivo de 2021. O núcleo do PROEJA solicitará os seguintes documentos:

- a. cópia impressa da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante;
- b. cópia impressa do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos pais ou responsável legal (para menores de 18 anos);
- c. cópia impressa do Cartão Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde (SUS) atualizado;
- d. cópia impressa do comprovante de residência atualizado;

- e. cópia impressa do histórico escolar comprovando a escolaridade;
- f. passaporte para estrangeiros;
- g. cópia da Carteira de Reservista (para homens).

4.4.7 Procedimentos de matrícula nova para o Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)

Conforme Lei municipal nº. 7.776, de 4 de setembro de 2020, a criança ou estudante com deficiência comprovada, por meio de laudo médico, terá prioridade, na matrícula da Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, quando esta possuir vaga disponível.

A idade mínima para ingresso, na modalidade EJA (1ª a 9ª Fase / 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental), deverá ser de 15 (quinze) anos completos.

A matrícula do estudante menor de 18 (dezoito) anos será realizada somente pelo responsável (is) legal (is).

O coordenador de cada núcleo será responsável, caso seja detectada e/ou comprovada alguma irregularidade, no processo de matrícula (documentação, enturmação, idade do aluno (inferior a 15 anos completos), número de estudantes, entre outras).

O coordenador de núcleo da Unidade de Ensino deverá proceder a matrícula de estrangeiros sem qualquer discriminação, mediante apresentação dos documentos pessoais, para que todos os interessados tenham garantido o seu direito de matrícula (conforme Resolução CEE/SC nº. 052, de 12 de julho de 2016).

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

A Unidade de Ensino deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à comunidade acesso ao Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação e ao Projeto Político Pedagógico (PPP).

A Unidade de Ensino deverá, ainda, expedir as transferências solicitadas, na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A transferência de turno somente ocorrerá mediante solicitação dos pais ou responsável (is) legal (is) da criança ou do estudante, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, mediante a vaga.

A Secretaria Municipal de Educação fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

O estudante que, no ato da matrícula, deixar de apresentar algum documento ou comprovante necessário, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, após o início do ano letivo.

Os casos específicos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, baseada na legislação existente e, em última instância, pelo COMEC.

Cristiane Maccari Uliana Fretta
Secretária Municipal de Educação

Criciúma, 19 de outubro de 2020.

ANEXOS

(Anexo 1)

DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) do RG n.º _____ e do CPF
n.º _____ declaro para os devidos fins e efeitos e comprovação de
residência que _____
(nome completo), portador do RG n.º _____ e do CPF
n.º _____, é residente e domiciliado no
endereço: _____
_____Criciúma/SC.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Criciúma, ____ / ____ / _____

Assinatura do declarante

(Anexo 2)**DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Declaro para os devidos fins que eu, _____ portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____ trabalho por conta própria como _____ (especificar a atividade), sem vínculo empregatício de carteira assinada.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Criciúma, ____ / ____ / _____

Assinatura do declarante

(Anexo 3)**Quadro para entrega dos documentos no CEIM**

Mês	Data	Turma
Dezembro	01 e 02	Grupo Multi A e Grupo Multi B
Dezembro	03	Grupo III
Dezembro	04 e 07	Grupo IV
Dezembro	08 e 09	Grupo V
Dezembro	10 e 11	Grupo VI

Quadro para entrega dos documentos nas escolas

Mês	Data	Turma
Novembro	30	Grupo Multi B

Dezembro	01	Grupo Multi C
Dezembro	02 e 03	Grupo V
Dezembro	04	Grupo VI
Dezembro	07 e 08	1º Ano
Dezembro	09	2º e 3º ano
Dezembro	10	4º e 5º ano
Dezembro	11 e 14	6º ano
Dezembro	15	7º e 8º ano
Dezembro	16	9º ano

(Anexo 4)**Materiais escolares permitidos para o ano letivo de 2021**

Materiais escolares	
Apontador	Folha de papel sulfite A4 (branca)
Borracha	Folha de papel sulfite A4 (colorida)
Caderno de desenho grande	Folha de papel duplex
Caderno grande	Jornal e revista para recorte
Caderno pequeno	Lápis
Caixa de giz de cera	Livro de literatura
Caixa de lápis de cor	Massinha de modelar
Calculadora simples	Minidicionário de língua portuguesa
Caneta esferográfica	Minidicionário de língua inglesa
Cola bastão	Pasta arquivo plástica com elástico
Cola branca	Pasta catálogo
Cola colorida	Pacote de palito de picolé
Compasso	Pincel chato
Conjunto de esquadros 30° e 45° graus	Pincel redondo
Folha quadriculada	Régua
Folha cartolina A4 (branca)	Tesoura sem ponta
Folha cartolina A4 (colorida)	Transferidor
Folha de EVA liso	